



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: .210/2010

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Em 29.09.2010

Ementa: Altera Disposições da LC 03/2001

Ex.mo Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde temos por escopo adequar a jornada de trabalho do profissional Assistente Social, aos ditames da Lei Federal 12.317 de 26/08/2010.

A proposta iguala o tratamento dado aos profissionais técnicos de nível superior contemplados na LC 03/2001 – Plano de Caros e Salários do Município de Mariana, mantendo, ainda, a simetria com a legislação federal vigente.

A previsão de adequação dos quadros funcionais a Prefeitura já anteriormente contemplada em lei, está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por esta Casa, sem representar com isso elevação sistemática de gastos que venha comprometer ou colocar risco as metas, programas, planos e governo e à gestão responsável da coisa pública.

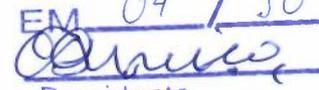
Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, parceria que é no êxito dos programas de governo que a cidade carece, esperamos adesão unânime a esta proposição e a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Cordialmente,

  
Raimundo Elias Novais Horta  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 10 / 2010

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 120

Em 30/09/2010 15:15

Patricia Gomes

## Projeto de Lei Complementar Nº 120/2010

Altera disposições da Lei Complementar 003/2001 e dá outras providências.

Art. 1º – Passa a ser de 30 horas semanais, a jornada de trabalho do profissional ocupante do cargo de Assistente Social, mantendo as prerrogativas, exigências e padrão de remuneração do cargo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04/10/2010

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

[Assinatura]